



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2021
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 001/2021

O **MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 901, Centro, Moreilândia - PE CEP:56.150-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.227/0001-89, sítio oficial www.moreilândia.pe.gov.br, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vicente Texeira Sampaio Neto** por condução da **Comissão Permanente de Licitações**, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representada por sua Secretária, a Senhora **Beatriz Ferreira Sampaio**, autoridades competentes e pregoeiro Sr. João Ferreira Lima designado pela Portaria nº090/2021, podendo praticar todos os atos previstos neste instrumento nos termos do Art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, seguindo a rigor os termos a seguir:

1. DA MODALIDADE

- 1.1. O presente certame será processado por meio da modalidade de licitação: **Pregão**, na forma "**Presencial**", do tipo "**menor preço**", julgamento por "**item**", empreitada por "**Preço Unitário**".

2. DO OBJETO SIMPLIFICADO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento, consultoria e planejamento das compras e contratações públicas, para atender as necessidades da contratante no implemento dos procedimentos administrativos de licitações, adesões, dispensas, inexigibilidade, parceria público privado, convênios, contratos administrativos e contratos de parceria.
- 2.2. A descrição detalhada do objeto se encontra no **ANEXO VI**.

3. DA PREFERÊNCIA DE ME E EPP

- 3.1. **O Processo é exclusivo** para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos do art. 48, I da Lei Federal Complementar 123/2006, podendo ser estendida sua participação a outras empresas na ausência de ME ou EPP;
- 3.2. As Empresas não enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, documentos relativos a habilitação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para sua sub contratação no limite mínimo de 50% do tal do Contrato, somado aos aditivos, em respeito aos art. 48, II, da LC 123/2006, não sendo permitido a subcontratação de ME e EPP que não esteja sediada localmente ou regionalmente nos termos § 2º do art. 48, da LC 123/2006 visando a fomentação do desenvolvimento local e/ou regional;

4. DA DATA E HORA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

- 4.1. A primeira sessão pública para a fase de lances, acontecerá no dia 12 de fevereiro de 2021, às 08:00 (oito horas) no prédio sede da Prefeitura, localizado na Rua Sete de Setembro, nº901, Centro, Moreilândia/PE, Sala da Comissão Permanente de Licitação ou em local adequado previsto no Plano Municipal de Contingência nos casos em que a quantidade de participantes ultrapassem o máximo de pessoas reunidas e/ou aglomeradas, conforme regulamentado pelo Governo do Estado de Pernambuco, no que tange a ações em combate a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

João F. Leites



- 5.1. O objeto deste certame enquadra-se como **serviços comuns**, com amparo legal na forma da Lei nº. 10.520, de 07 de julho de 2002 – Regulamenta o Pregão; Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão para Obras e Serviços de Engenharia; Decreto 007/2017 - Regulamenta a cotação de preço por banco de preço; Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; Lei 5.194/1966 – regulamenta o serviço de engenharia civil.
- 5.2. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal, Lei complementar 123/06 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 47, § único da citada norma.
- 5.3. Na inércia de regulamentação Municipal, será aplicada as Leis e Decreto Federais, e na ausência de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE, será aplicada a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU. Na divergência doutrinária em matéria de licitação entre o TCM-BA e o TCU, sobressairá a jurisprudência do TCU, conforme Súmula 222 – Plenário, TCU.

6. DOS ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 6.1. Constituem anexos e partes inseparáveis do presente instrumento convocatório:

- I. Minuta da Procuração;
- II. Minuta das Declarações;
- III. Minuta do Contrato;
- IV. Termo de Referência;
- V. Minuta da Proposta de Preço;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município, **previsto no instrumento contratual ou instrumento hábil**, que serão empenhadas, nos termos da lei.

8. DA INAPTIDÃO

- 8.1. **Estão aptas a participação neste certame as Pessoas Jurídicas:**

- 8.1.1. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, comprovando através do Objeto Social.
 - 8.1.1.1. É facultado a consulta pelo Pregoeiro no Sítio Oficial da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, a fim de verificar a compreensão e abrangência dos CNAE.
- 8.1.2. Que seja registrada na Junta comercial de qualquer unidade da federação;
- 8.1.3. As Pessoas Físicas Equiparadas a Pessoas Jurídicas como registro Comercial ativos nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.666/93, expedido em conformidade com os artigos 967 e 968 do Código Civil e os Microempreendedores Individuais – MEI nos termos do art. 966 do Código Civil Brasileiro, e art. Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do



Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e Lei Complementar 123/2006.

8.2. Estão inaptas a participação neste certame as Pessoas Jurídicas:

- 8.2.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 8.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 8.2.4. Empresas não registradas na Junta Comercial;
- 8.2.5. Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores sejam empregados ou servidores da entidade promotora deste Certame, fato que enseja a vedação estabelecida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, *ipsis litteris*: “*servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação*”. Vide, Acórdão 1198/2007 Plenário (Sumário);
- 8.2.6. Pessoas Físicas não equiparadas a Pessoa Jurídica;
- 8.2.7. Empresas impedidas conforme registro no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, do Portal da Transparência do Governo Federal; Governos Estaduais e com o governo municipal, em qualquer dos seus poderes;
- 8.2.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 8.2.9. Não poderão participar, desta licitação, pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 8.2.10. Não serão admitidas empresas em consórcio qualquer que seja sua forma de contribuição.
- 8.2.11. Não será admitida a participação de Sociedades Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 5 de junho de 2003 e Instrução Normativa SGMPDG Nº 5 de 25 de maio de 2017 com as alterações da IN n.º 7 de 20 de setembro de 2018.

9. DOS RECURSOS TECNOLOGICOS

- 9.1. É de total responsabilidade da empresa interessada em participar do presente certame:
 - 9.1.1. Possuir Certificado digital homologado pela ICP-Brasil da Pessoa Física responsável pela administração ou Pessoa Jurídica, válido e com cadastro ativo no sítio portaldeassinaturas.com.br.
 - 9.1.2. Possuir créditos para assinar documentos digitalmente no portaldeassinaturas.com.br;



- 9.1.3. Possuir cadastro regular junto aos cartórios digitais do Brasil para fins de autenticação de documentos nos termos do Provimento nº 100 de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

10. DO CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão, Art. 11, inc. IV do Decreto Federal Nº 3.555 de 08/08/2000;
- 10.2. A licitante deverá credenciar-se no ato da abertura da sessão de licitação, independente de apresentar preposto;
- 10.3. O ato de credenciamento consiste em validar a capacidade da pessoa jurídica em participar do certame, e deverá ser feito com a apresentação dos seguintes documentos, que deverá ser acompanhado dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação, independente da existente de preposto:
- 10.3.1. Declaração de desimpedimento (**Anexo II**);
- 10.3.2. **As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações¹**, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;
- 10.3.2.1. As sociedades por ações, deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores nos termos do Art. 28, III da Lei 8.666/93 e Art. 45, 966, 985, 1.150 do Código Civil Brasileiro; incluído todas as Atas; seu estado e demais peças;
- 10.3.2.2. As empresas estrangeiras deverão apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.3.3. **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações²**, devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com

¹ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

² Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



foto e comprovante de regularidade com de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993;

- 10.3.4. Será aceito Certidão de Inteiro Teor emitido pela Junta Comercial do respectivo Estado ou Cartório competente quando for o caso, desde que contenha todas as alterações desde o primeiro ato arquivado e código de verificação de autenticidade via internet com chave de autenticidade ICP-Brasil;
- 10.3.5. Cópia autenticada de Procuração Pública ou Procuração específica para este Certame (**Anexo I**), para os prepostos não qualificados como sócios com poderes de representação ou administradores qualificados nos atos constitutivos;
- 10.3.6. Apresentação de Documentos de Identidade com foto, quando o preposto estiver presente, tão somente para conferência dos dados da procuração, vinculada a devolução imediata pelo Pregoeiro;
- 10.4. Empresas não credenciadas não estarão aptas para a fase subsequente da licitação, sendo excluídas do processo;
- 10.5. Empresas credenciadas sem a presença do preposto participará das fases subsequente sem a possibilidade de auferir lances;
- 10.6. Não será estendida a possibilidade de recursos as empresas que não forem credenciadas para o presente certame;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública recepcionado os envelopes da Proposta de Preço e de Habilitação acompanhado de jogo de documentos para credenciamento.
- 11.2. Ato subsequente o Pregoeiro analisará, sem ou com auxílio da equipe de apoio, as interessadas aptas a participarem do presente certame, registrando em ata circunstancial todas as ocorrências de forma clara e objetiva;
- 11.3. Após análise, todos os presentes passaram a assinar os documentos de seus concorrentes;
- 11.4. Manifestação de recurso não terá efeito suspensivo, deverá ser motivada e tempestiva e será registrado em ATA, passando a surtir efeitos a partir do fim da última sessão;

12. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DA PROPOSTA

- 12.1. Após a abertura da sessão pública e credenciamento, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando os motivos em ATA.
- 12.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances, limitando a no mínimo três licitantes, ou no máximo presente dentro da margem de 10% da menor proposta válida.
- 12.3. Aberta as propostas, não haverá possibilidade de desistências das propostas, devendo a licitante assumir todos os riscos e prejuízos;



13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

13.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número de telefone/fax;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação disposto no Anexo IV (Termo de Referência);
- d) Preço unitário mensal, em real, expresso em algarismo , com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- e) Preço total para o período, em real, expresso em algarismo **e por extenso**, com no máximo 02 (duas) casas decimais, entendido como sendo o produto do preço unitário pela quantidade solicitada (preço de uma unidade de um determinado item multiplicado pela quantidade solicitada desse item = preço total do item);
- f) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes;
- g) Assinatura do responsável legal da empresa.

13.3 Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, bem como em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

13.4 Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.5 Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão apresentar lances exclusivamente verbal, respeitando o limite estabelecido neste instrumento.
- 14.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - 14.2.1. as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
 - 14.2.2. a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;



- 14.2.3. Propostas com lance igual iguais serão ordenados por ordem cronológica considerando os três primeiros números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 14.2.4. A disputa será realizada pelo critério estabelecido neste edital;
- 14.2.5. A cada lance ofertado, o Pregoeiro atualizará automaticamente o valor, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor após a desistência das demais.
- 14.2.6. Os lances serão realizados exclusivamente pelo critério de menor preço;
- 14.3. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado.
- 14.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 14.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexecutável.
- 14.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 14.7. **Não será aceito na fase de abertura das propostas até a conclusão da fase de lances a comunicação entre os licitantes, internamente ou externamente, sendo proibido o uso de qualquer aparelho de comunicação, como: celulares, tablets, notebooks etc., devendo cada licitante fazer uso do edital na forma impressa e de calculadoras convencionais.**
- 14.8. Os aparelhos de celulares deverão ser colocados sobre a mesa da sessão em “modo avião”;
- 14.9. **Não será permitido o licitante se ausentar da sala da sessão sob qualquer pretexto, sendo reputado sua desistência na eventual inflação;**
- 14.10. Não será permitido a desistência de qualquer lance efetuado ou desistência da sua proposta ou itens isolados;
- 14.11. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 14.12. A negociação será realizada verbalmente.

15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 15.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas **for igual ou até 5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:



- 15.1.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item anterior;
 - 15.1.2. Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do item anterior, para que, no prazo de **1 (um) minuto** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar e, caso sua proposta seja aceita, declarada vencedora do certame;
 - 15.1.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do item anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do segundo item anterior, para o exercício do mesmo direito.
- 15.2. Não sendo apresentada ou aceita a proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no cláusula anterior, será assegurada aos fornecedores preferência na contratação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto nº 7.174/2010 - quando for o caso, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, observada a seguinte ordem:
- 15.2.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 15.2.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 15.2.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 15.3. O exercício do direito de preferência previsto na cláusula anterior será concedido àqueles licitantes que tenham manifestado expressamente, atender às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item anterior.
- 15.4. Atendido o disposto nos itens anteriores serão observados os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- 15.4.1. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados como ME e EPP na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que, havendo aceitação da sua proposta, será declarado vencedor do certame;
 - 15.4.2. caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas como ME e EPP na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra caso esse direito não seja exercido.



- 15.5. O Pregoeiro fixará o horário limite para a apresentação, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.
- 15.5.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos neste Edital (*regras de preferência*).
- 15.5.2. Não estando disponível a função no sistema, o Pregoeiro fará a convocação para o critério do desempate, manualmente, via *chat*.
- 15.6. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidas pela própria licitante ou pelo fabricante.
- 15.7. Caso o direito de preferência não seja exercido nos termos, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Pregoeiro, com a convocação da empresa classificada em primeiro lugar para apresentar proposta.
- 15.8. **Pelo Princípio da Autotutela, o Pregoeiro poderá desfazer e refazer as fases já vencidas, desde que motivadamente expressa em ATA, mesmo que já tenha sido sangrado o vencedor.**
- 15.9. Sangrado o(s) os licitantes classificados, o Pregoeiro passará a analisar os documentos de habilitação, somente dos vencedores da fase de lances:

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. O Envelope da Habilitação deverá ser identificado, contendo o título '*Documentos de Habilitação*', seguido da Razão Social da empresa, destinatário, nº do Processo, nº do Pregão, e-mail e telefone de contato, e contendo em seu interior os documentos de habilitação que poderá ser apresentado integral ou somente o código de controle, conforme anexo VIII (modelo do código de controle).
- 16.2. **Conjunto de documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 16.2.1. **As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**³, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;
- 16.2.1.1. As sociedades por ações, deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores nos termos do Art. 28, III da Lei 8.666/93 e Art. 45, 966, 985, 1.150 do Código Civil Brasileiro; incluído todas as Atas; seu estado e demais peças;

³ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo



- 16.2.1.2. As empresas estrangeiras deverão apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.2.2. **As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**⁴, devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;
- 16.2.3. Será aceito Certidão de Inteiro Teor emitido pela Junta Comercial do respectivo Estado ou Cartório competente quando for o caso, desde que contenha todas as alterações desde o primeiro ato arquivado e código de verificação de autenticidade via internet com chave de autenticidade ICP-Brasil;
- 16.3. **Conjunto de documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**
- 16.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;
- 16.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei 8.666/93;
- 16.3.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e Dívida Ativa da União**, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, Portaria 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014, nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 16.3.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado;
- 16.3.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei 8.666/93, emitido na internet ou *in loco* na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

⁴ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



- 16.3.6. **Prova de regularidade o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** nos termos do Art. 29, IV da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;
- 16.3.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- 16.4. **Conjunto de documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 16.4.1. **Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial**, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.
- 16.4.1.1. Não Inexistência de emissão de Certidão na Internet será facultado ao Pregoeiro diligenciar ao Cartório Competente ou ao Tribunal de Justiça a autenticidade da Certidão emitida de forma não eletrônica;
- 16.4.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional. (**Anexo II**).
- 16.5. **Conjunto de documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 16.5.1. **Capacidade Técnica Operacional da Pessoa Jurídica.**
- 16.5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Pessoa Jurídica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitada tenha executado obras similares ao objeto desta licitação, nos termos do Art. 30, § 2º da lei 8.666/93⁵.
- 16.5.1.2. Definem-se como serviços de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nos cronogramas orçamentários e físicos financeiro, parte integrante deste instrumento;
- 16.5.1.3. O quantitativo estipulado na cláusula anterior poderá ser obtido a partir do somatório de quantitativos comprovados em mais de um atestado, sem de limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, nos termos do Art. 30, § 5º da Lei 8.666/93;
- 16.5.2. **Capacidade Técnica Profissional.**
- 16.5.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, equipe técnica que se

⁵ As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.



responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do Art. 30, II da Lei 8.666/93, contendo no quadro societário ou quadro permanente no mínimo 01 (um) **profissional dentre os solicitados no objeto.**

- 16.5.2.2. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente o [1] empregado nos termos do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943 - CLT; [2] O sócio cotista, devidamente registrado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;
- 16.5.2.3. A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 16.5.2.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo dela;
- 16.5.2.5. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, de que trata do inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde apresente Atestados de qualificação equivalente a exigida neste instrumento.
- 16.5.2.6. A comprovação quanto a capacidade técnica do item "16.5.2.5" poderá ser feita através de cópia de Certificados de cursos específicos e/ou Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão(s) da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, devidamente assinado e com firma reconhecida comprovando a execução dos serviços com características semelhantes a da presente licitação

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE ME E EPP

- 17.1. As Empresas não enquadradas como como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação, documentos relativos a habilitação de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, para sua sub contratação no limite mínimo de 50% (cinquenta por centos) do tal do Contrato, somado aos aditivos, em respeito aos art. 48, II, da LC 123/2006, não sendo permitido a subcontratação de ME e EPP que não esteja sediada localmente ou regionalmente nos termos § 2º do art. 48, da LC 123/2006 visando a fomentação do desenvolvimento local e/ou regional;
- 17.2. A Subcontratada deverão apresentar seu documentos de habilitação no envelope de habilitação da licitada participante, denominada eventual Contratada, contendo a habilitação jurídica, fiscal nos termos deste instrumento; habilitação; técnica contendo inscrição da Pessoa Jurídica e seu engenheiro responsável no Conselho Regional Contabilidade - CRC; habilitação financeira composta da Certidão de Falência e Concordada somada a declaração que não empresa menor de 18 anos;



- 17.3. É vedado a subcontratação de ME ou EPP pertencente a sócios da Empresa de Grande Porte, fato característico de conluio nos termos da art. 36 da Lei Federal nº 12.529/11.

18. DA PROPOSTA REALINHADA

- 18.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar de forma impressa ou encaminhar, para o e-mail: cplmoreliandia.pe@gmail.com desde que assinada digitalmente nos termos deste instrumento, proposta de preços somente dos itens que foi ganhador, ajustada ao menor lance, elaborada de acordo com **este instrumento**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação da declaração da habilitação da licitada.

19. DO RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

- 19.1. No ato da decisão do Pregoeiro, o licitante que desejar recorrer da decisão deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões do recurso como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, a partir da publicação oficial no Diário Oficial do Município, respeitando os disposto no *caput* do art. 110 da lei 8.666/93, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado ambos vista a qualquer tempo dos autos, nos termos do *caput* do art. 63 e art. 109, § 5º da Lei 8.666/93.
- 19.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem assinado pelo representante legal devidamente qualificado nos autos, ou demais representantes devidamente qualificados por procuração com poderes para representação em licitações públicas resguardando os demais casos previstos em Lei.
- 19.3. Os recursos serão realizadas exclusivamente via e-mail, remetido de 08:00 às 17:00hs, considerando o horário oficial de Brasília, devendo ser remetida em anexo ao e-mail, em formato PDF, assinado digitalmente por meio de Certificado homologado pela ICP-Brasil, em software on-line que permita a validação da autenticidade⁶, e deverá ser remetido para o e-mail: cplmoreliandia.pe@gmail.com
- 19.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 19.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 19.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente motivadamente adjudicará ou não o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará ou não o certame.
- 19.7. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

⁶ Exemplo de ferramentas on-line que permite a validação: docuSign.com.br e www.portaldeassinaturas.com.br/



- 19.8. Não será conhecido o recurso e contrarrazão com termos desrespeitoso, de baixo calão, obscenos, ofensivo, pejorativo etc. podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 20.1. **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93 e lei 10.520/02, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para a abertura dos envelopes da proposta, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93, conforme prevê o art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.
- 20.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a administração **o licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes da proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 20.4. Somente será julgado o mérito de recursos e impugnações encaminhados nos prazos legais.
- 20.5. Não será conhecida a impugnação com termos desrespeitoso, de baixo calão, obscenos, ofensivo, pejorativo etc. podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.
- 20.6. As impugnações serão realizadas impressa *in loco* ou via e-mail, remetido de 08:00 às 14:00hs, considerando o horário oficial de Brasília, devendo ser remetida em anexo ao e-mail, em formato PDF, assinado digitalmente por meio de Certificado homologado pela ICP-Brasil, em software on-line que permita a validação da autenticidade⁷, e deverá ser remetido para o e-mail: cplmoreliandia.pe@gmail.com

20.6.1. **No campo assunto deverá conter: "Impugnação Ref. Pregão XXX".**

21. DO ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 21.1. Qualquer licitante poderá realizar pedido de esclarecimento ao edital por escrito através do e-mail cplmoreliandia.pe@gmail.com.
- 21.2. As consultas de esclarecimento não têm caráter impugnativo ou recursal;
- 21.3. O Pregoeiro poderá responder o pedido de esclarecimento até o dia da licitação;
- 21.4. Não será conhecido o pedido de esclarecimento com termos desrespeitoso, de baixo calão, obscenos, ofensivo, pejorativo etc. podendo o Pregoeiro realizar imediata representação judicial nos termos do Art. 331 do Código Penal Brasileiro.
- 21.5. O Pedido de esclarecimento deverá conter a qualificação do cidadão, como nome completo, documentos pessoais, endereço, telefone e e-mail.

22. DA DILIGÊNCIA

⁷ Exemplo de ferramentas on-line que permite a validação: docusign.com.br e www.portaldeassinaturas.com.br/



- 22.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, proposta de preço, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.
- 22.2. As diligências deverão ser em escrito e acostada ao Certame ou grafada na ATA circunstancial da sessão.
- 22.3. O Pregoeiro poderá diligenciar a qualquer tempo órgãos e licitantes, mesmo que o presente Certame esteja finalizado.

23. DA CONSULTA PÚBLICA

- 23.1. Os demais cidadãos terão acesso público ao certame em até 30 dias após sua homologação, no sítio www.moreilandia.pe.gov.br, podendo neste sítio ter acesso ilimitado a quaisquer peças do processo em formato "Portable Document Format – PDF".
- 23.2. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, como prevê no art. 46, da lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação, em conformidade com o Art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 24.2. Após solicitação da Contratante por meio de e-mail, **a licitante registrada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato**, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite estabelecido da lei 8.666/93.**
- 24.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário sendo facultada motivadamente a aceitação por parte da Administração.
- 24.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sendo aplicado as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 24.5. O contrato será assinado pelos seus administradores ou procurador devidamente qualificado por meio de procuração pública ou específica;

25. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

- 25.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada estão estabelecidas na minuta do Contrato, peças inseparáveis deste instrumento, que será assinada pelo Gestor Ordenador de Despesa.

26. DAS PENALIDADES



- 26.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – no credenciamento, proposta, habilitação, documentação tardia pelas prerrogativas da Lei Complementar 123/06, composição de custos etc., ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Municípios pelo **prazo fixo de 24 meses**;
- 26.2. Além das penalidades da cláusula anterior, será aberto Processo Licitatório na qual a licitada poderá ser impedida de licitar com quaisquer entes da Administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.
- 26.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento inteiros) sobre o valor global da sua proposta que deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 20 dias corridos a contar da finalização dos prazos previstos no art. 87, § 3º da Lei 8.666/93, para a licitada que deixar de assinar o Contrato.
- 26.4. A Licitante que fizer declaração falta em descumprimento a declaração de desimpedimento (**Anexo II**), fundamentada no artigo 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, estará sujeita a sofrer Processo Licitatório e concomitantemente processo penal nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que será proferido por meio da Procuradoria Geral do Município.
- 26.5. As regras acerca das penalidades de contratação estão contidas na minuta do instrumento contratual, peça inseparável deste instrumento.

27. DO SANEAMENTO DE ERROS FORMAIS, MATERIAIS E SUBSTANCIAIS.

- 27.1. O erro formal não vicia e nem torna inválido o ato, fato que, haverá um erro formal no ato quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato;
- 27.2. Classificando como erro formal distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu, tais como divergência entre valor numeral e valor por extenso, ausência de assinatura, erro na identificação do envelope, erro claro na identificação do envelope; ausência de numeração de páginas, ausência de informações em um documento e suprida por outro etc.;
- 27.3. Em momento algum será sanado erros materiais, tais como: erro aritmético (de cálculo) do valor da proposta, indicação de fato inexistente, ausência de documentos exigidos no edital, inclusão de documento *a posteriori*, erro da especificação técnica etc.
- 27.4. Em momento algum será sanado erros substanciais, tais como a falta de informação indispensável ao documento, fato que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.
- 27.5. Exclusivamente, só será permitida a adição da declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, que poderá ser sanado no ato de credenciamento a



próprio punho pelo representante da licitante, ou não existindo ele, o Pregoeiro deverá estender as prerrogativas se for possível identificar a opção através de indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como seus custos com deslocamento, alimentação, hospedagem, internet, custas com uso de assinatura digital. etc. e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.3. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como prevê o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.
- 28.4. O presente edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico **www.moreliandia.pe.gov.br**, não sendo possível a retirada do edital por outros meios.
- 28.5. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no site do Diário Oficial do Município, link contido no sítio **www.moreliandia.pe.gov.br**.

29. DO FORO

- 29.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Comarca de Moreilândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moreilândia-BA, 01 de fevereiro de 2020.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREGOEIRO



ANEXO I
MODELO DA PROCURAÇÃO

OBJETO: representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Moreilândia, Pernambuco, no **Processo Licitatório nº** ____/____ e **Pregão Presencial Nº.** ____/____.

OUTORGANTE: Nome da Pessoa Jurídica, CPNJ, endereço, Nome do Administrador, profissão, estado civil, nacionalidade, CPF, RG, endereço residência.

OUTORGADO: Nome do Procurador, profissão, estado civil, nacionalidade, CPF, RG, endereço residência.

PODERES: de sua propriedade, podendo o(a)(s) Outorgado(a)(s) comprar e vender mercadorias ligadas ao ramo de negócios; representar o(a)(s) Outorgante(s) perante quaisquer repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive em tudo relacionado a Licitações Públicas regida pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02; podendo assinar documentos, declarações, apresentar documentos e participar de licitações, pregões, fazer impugnações, reclamações, protestos; estando autorizando a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preço, alterações contratuais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

João S. Leites

Página 20 de 48



ANEXO II

ENCARTE - A
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-BA

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº. ___/___

Pregão Presencial nº. ___/___

Eu, _____, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador do CPF _____ e do RG _____, expedido pela _____, residente e domiciliado na _____ representante (sócio, procurador etc...) da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, como sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, **FIRMO E DECLARO**, para todos os fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, a qual assino de maneira espontânea, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação do Art. 4º, VII da Lei Federal 10.520/02, e ainda:

1. Temos pleno conhecimento do edital e total concordância com suas cláusulas, por este ato renunciamos expressamente a outra qualquer, por mais privilegiado que se configure;
2. Todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreende que se falsa for, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa;
3. Todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie, são verdadeiros, e compreende que se falso for, estaremos sujeitas as penalidades previstas no Art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro;
4. Os preços praticados foram calculados considerando todos os impostos, obrigações fiscais, taxas, contribuições, despesas e custos;
5. Não praticou em momento algum a ação prevista no Art. 95 da lei 8.666/93, neste certame;
6. Não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do Art. 9º da Lei 8.666/93;

José J. Lima

Página 21 de 48



7. Temos ciência da nossa obrigação de acompanhar o controle dos contratos. Responsabilizamos-nos pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a nós realizar qualquer cobrança;
8. Autorizamos ao Pregoeiro do Pregão em tela a realizar diligências sobre a veracidade dos documentos acostados a este certame, obter cópias e informações da empresa e seus sócios, para fins de verificar a veracidade de documentos de habilitação, escrituração fiscal, capital social, patrimônio líquido, etc., podendo realizar tais diligências junto à Receita Federal do Brasil – RFB, Juntas Comerciais, Secretarias de Fazendas Estadual ou Municipal, Contadores responsáveis, podendo requerer destes, cópia de certidão de inteiro teor de qualquer natureza, e acostar todas as peças obtidas nos autos do processo.
9. Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.
10. Declaramos sobre as penalidades da Lei que não estamos impedidas de licitar com a administração Pública e não sofremos quaisquer penalidades de suspensão, conforme registro no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, do Portal da Transparência do Governo Federal; Governos Estaduais e com o governo municipal, em qualquer dos seus poderes;
11. Declaramos que conhecemos as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Certame, compromete-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
12. Obrigamos, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
13. Observaremos e faremos observar, por nossos fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. Sendo nosso dever treinar nossos empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

João F. Lemos



14. Declaramos que nos últimos 5 (cinco) anos não fomos objeto de nenhuma investigação, inquérito ou Processo Licitatório ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
15. Declaramos, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Certame, assumindo inteiramente total responsabilidade por ações dolosa ou culposa que venha a caracterizar crimes de improbidade administrativa independente de processo em trânsito e julgado.
16. Temos ciência que qualquer violação, por parte da Contratada, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Certame, consistirá justa causa para sua rescisão motivada de eventual contratação, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
17. Declaramos que conhecemos os preceitos da Lei Federal 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, da Lei 8.666/1993, especialmente os arts. 86 a 108, Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção, Lei n. 8.137/90 – Crimes de Ordem tributária, e se não conhecíamos – lemos os citados artigos e leis e temos pleno conhecimentos dos atos ilícitos e as consequências de suas práticas.
18. Declaramos que a proposta apresentada para participar do presente Certame foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
19. Declaramos que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
20. Declaramos que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ 2021.

Nome e assinatura do representante.

- **Esta declaração deverá ser assinada pelo Administrador da Pessoa Jurídica e Preferencialmente digitalmente – ICP-Brasil ou com firma reconhecida em cartório de notas.**

João F. Leles

Página 23 de 48



ENCARTE - B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-BA

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório ____/____

Pregão Presencial Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como _____, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ____ de _____ de 201__.

Empresa e assinatura do responsável legal

João F. Lima

Página 24 de 48



ENCARTE - C

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-BA

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório ___/___

Pregão Presencial Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de _____ de 20__

Representante legal

João F. Lima

Página 25 de 48



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____ / ____

EMENTA: Contrato que celebra o município de Moreilândia e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 11.361.227/0001-89, com sede na Rua Sete de Setembro, nº901, Centro Moreilândia-PE, neste ato representado pelo Prefeito a Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, de ora em diante denominado CONTRATADO, considerando o disposto na lei nº 8.666/93 e na lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____, Pregão Presencial nº _____, em _____ de _____ de _____, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento, consultoria e planejamento das compras e contratações públicas, para atender as necessidades da contratante no implemento dos procedimentos administrativos de licitações, adesões, dispensas, inexigibilidade, parceria público privado, convênios, contratos administrativos e contratos de parceria.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.1. Planejamento de Compras

- 2.1.1. Prestar assessoria ao Secretário da respectiva pasta no *planejamento* de compras e contratação de serviços;
- 2.1.2. Assessoria no planejamento de despesas, fluxo de gastos, fluxo de processos e tomadas de decisões junto ao Secretário de Administração;
- 2.1.3. Assessoria na elaboração das minutas de editais, termos de referência, projeto básico, estudo preliminar e estudos técnicos;
- 2.1.4. Assessoria na análise de viabilidade econômica e escolha do procedimento licitatório a ser realizado ou a utilização de dispensas ou inexigibilidade;
- 2.1.5. Assessoria no impacto a redução de despesas;
- 2.1.6. Assessorar o gestor em reuniões com a presença de profissionais técnicos competentes e habilitados em seus respectivos conselhos, mediante a necessidade de cada reunião, bem como, auxiliar sobre instruções do



Ministério e Fundo Nacional fiscalizador dos recursos federais, analisando as instruções dos sistemas de controle interno e externo.

2.2. Procedimentos administrativos

- 2.2.1. Assessoria administrativa na elaboração de termos de defesa de notificações expeditas pelo respectivo Tribunal de Contas;
- 2.2.2. Consultoria na elaboração de resoluções, Decreto, Instruções Normativas e demais atos administrativos para fins de normatizar procedimentos de compras e licitatório junto a respectiva contratante;
- 2.2.3. Acompanhar junto a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Secretaria de administração ou outra que a Comissão de Licitações e Pregoeiro venha a ser subordinada, os procedimentos licitatório em andamento, desenvolver rotinas e tomar providencias para sanear eventos erros e vícios visando a máxima agilidade processual, como também dá ciência de imediato ao contratante sobre os procedimentos a serem adotados;

2.3. Suporte técnico nos procedimentos licitatório

- 2.3.1. Emissão de Pareceres técnicos e contábeis sobre procedimentos licitatórios da respectiva pasta, saneamento de dúvidas do Presidente ou Pregoeiro dando suporte a Comissão de licitação e Pregoeiro nos procedimentos a serem adotados;
- 2.3.2. Emissão de parecer técnico para sustentar eventuais pedidos de impugnações e recursos administrativos, assim como as razões e contras razões, em especial sobre análise de peças contábeis;
- 2.3.3. Assessorar o contratante sobre procedimentos a serem adotados na conclusão do procedimento licitatório, homologação, adjudicação e ratificação, dando total segurança contábil, financeira e econômica;

2.4. Suporte tecnológico de apoios

- 2.4.1. Assessorar a contratante na adoção de procedimentos tecnológicos afim de reduzir custos e despesas, maximizando a eficiências e eficácia dos procedimentos de compras, das compras e seus resultados a curto e médio prazo;
- 2.4.2. Fornecer todos os equipamentos tais como computadores, certificados digitais e afins para sua equipe de suporte, sendo vetado o uso de qualquer bem ou insumo do município da instrumentalização de sua assessoria.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da Contratante, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 4.1. A Ordem de Serviço será expedita após a Contratada:
 - 4.1.1. Apresentar Relação de profissionais para a execução do Contrato, contendo em anexo comprovante de inscrição dos mesmos no *e-social* e CAGED para os mensalistas;

João J. Alves



- 4.1.1.1. A relação deverá conter os profissionais apresentados na declaração de Pessoal do anexo IV e na proposta;
- 4.2. Todos os documentos acima descritos serão anexados ao instrumento contratual, para fins de auditoria pelo Sistema de Controle Interno e de Prestação de Contas junto aos Tribunais responsáveis.
- 5. DO PREÇO**
- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de _____ (_____), que deverá ser pago conforme o fornecimento.
- 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 6.1. O Contrato terá validade de ____ (____) meses contados da data de sua assinatura limitando-se aos devidos créditos orçamentários, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses nos termos do Art. 57 caput e inciso II da Lei 8.666/1993.
- 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 7.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais (moeda corrente nacional), **mensalmente**, de acordo com base nos preços propostos pela licitante vencedora, e com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da contratante formalmente designada, acompanhada de:
- 7.1.1. Comprovante de quitação da **Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social** (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS, quando for o caso.
- 7.1.2. **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- 7.1.3. **ISS ao Município de Moreilândia, Pernambuco**, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003 e Código Tributário Municipal, para as empresas não pertencente ao regime de Tributação **Simple Nacional**.
- 7.2. As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à última competência válida, respeitando os prazos legais. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CONTRATANTE, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.3. As comprovações relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá corresponder à Nota Fiscal apresentada. Quando o serviço for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ou deverá conter expressamente na Nota Fiscal que o ISS ou ISSQN deverá ser retido na fonte a favor do município contratante.
- 7.4. A CONTRATANTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao imposto Sobre Serviços ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer



Natureza, quando as alíquotas apresentadas pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

- 7.5. O Processo de Pagamento será formalizado pela fiscalização no âmbito do Município, quando juntará toda a documentação, relatórios fotográficos, comprovantes de recolhimentos de encargos, impostos e mapa dos volumes, medições, com usos de softwares apropriados.
- 7.6. Quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional, a Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:**
 - 7.6.1. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.
 - 7.6.2. O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.7. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.8. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CONTRATANTE considera como data inicial do período de adimplemento, o primeiro dia útil após a liquidação da despesa nos termos do art. 62 e 63 da lei Federal 4.320/64, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.
- 7.9. Somente serão pagos os serviços realizados.
- 7.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.11. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitido pela CONTRATANTE, e que cubram a execução das obras e fornecimentos.
- 7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.
- 7.14. Não constituem motivos de pagamento pela CONTRATANTE quantitativos realizados em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem



realizados sem autorização prévia da Fiscalização ou fora do previsto no projeto. Não terá faturamento obra alguma que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste instrumento.

- 7.15. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nos termos do art. 55, XIII e *caput* do art. 68 da lei 8.666/93.
- 7.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.16.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.17. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da efetiva liquidação da despesa nos termos do *caput* do Art. 62 da lei 4.320/64, caso em que a Contratante pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I,$$

onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times$$

$$(1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 7.18. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.19. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 7.20. Nos cálculos deverão ser utilizadas até 5 (cinco) casas decimais.



- 7.21. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 7.22. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Controle de Contratos, para fins de pagamento, além dos já previstos neste instrumento, todos os documentos fiscais necessários para habilitação deste certame, podendo o Gerente de Contratos solicitar se entender necessário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/93;
- 7.23. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, sendo vetado pagamento por qualquer outro meio.

8. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. A Licitante Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para a Contratante.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os valores do contrato serão fixos e irrevogáveis por um período de um ano.
- 9.2. Mediante eventual aditamento de prazo, o valor do contrato será reajustado a partir da seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

"R" é o valor do reajustamento;

"V" é o valor a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

10. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11. DO ADITALMENTO CONTRATUAL

- 11.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao cadastro nos municípios e as Certidões de Regularidade Fiscal.

12. DO APOSTILAMENTO

- 12.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações



financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

- 12.2. As apostilas deverão ser realizadas pela Secretária Municipal de Finança, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações técnicas e comunicar o gestor do contrato os atos praticados;

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 13.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Unid.	Atividade	Elemento	Fonte

- 13.2. Nota de Empenho⁸ nº _____.
- 13.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.
- 13.4. Existindo subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o empenho deverá ser realizado diretamente a subcontratada nos termos do art. 48, § 2º da Lei Federal Complementar 12/2006;
- 13.5. O valor decorrente de Subcontratação deverá ser empenhado em nome da subcontratada, nos termos do § 2º do art. 48, da LC 123/2006, devendo a ela ser realizado o pagamento

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.
- 14.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.
- 14.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 14.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.
- 14.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

⁸ Conforme art. 58, 60 e 61 da Lei Federal 4.320/1964



- 14.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 14.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 14.9. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 14.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.11. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 14.12. Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;
- 14.13. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor e as instruções do respectivo Conselho de Classe;
- 14.14. Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos, obedecendo ao prazo de conclusão;
- 14.15. Cumprir as determinações da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- 14.16. Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 14.17. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;
- 14.18. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a Contratante, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência deles.



- 14.19. Entregar a Contratante até o dia 30 de abril do ano subsequente ao da realização da licitação nos termos do art. 1.078, I do Código Civil, da Instrução Normativa RFB 1774 de 22 de dezembro de 2017 e do Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014 – Tribunal de Contas da União – TCU, cópia do Balanço Patrimonial – BP, Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE e índices contábeis;
- 14.20. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratante, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao fiscal do contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela Contratada.
- 14.21. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.22. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 14.23. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto.
- 14.24. Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública.
- 14.25. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 14.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 14.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



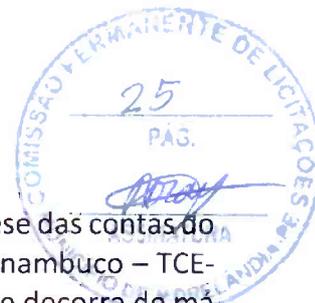
- 14.28. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Contratante.
- 14.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 14.30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 14.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 14.32. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 14.33. Vedado à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE;
- 14.34. Realizar a prestação do objeto em desconformidade no prazo máximo de 72 horas a contar da notificação, quando identificado pela Contratante nos primeiros 90 dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.
- 14.35. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas realizações de serviços em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a contratada realizar qualquer cobrança.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 15.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 15.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 15.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



- 15.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 15.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues.
- 15.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 15.10. Efetuar quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos itens prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 15.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela Contratada, sempre que entender necessário;
- 15.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 horas;
- 15.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 15.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA
- 15.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita entrega dos itens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 15.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 15.17. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 15.18. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos;
- 15.19. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 15.20. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 15.21. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 15.22. Suspender sem danos para a administração a execução do contrato se a contratada se envolver em escândalos que manche a sua reputação ética e moral, até conclusão de Processo Licitatório que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;



- 15.23. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos de Pernambuco – TCE-PE, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de má assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da contratada, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de Processo Licitatório, sendo assegurado o contraditória e ampla defesa.
- 15.24. Abrir processos administrativos sempre que entender necessários para apurar eventos que possam acarretar em prejuízos para a administração, e constatada o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurando o pagamento dos itens entregues e o lucro cessante nos termos da legislação em vigor, se protestado pela contratante.

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 16.1. **O responsável técnico pela empresa** será o, Sr(a). _____, Registro Profissional nº _____, que reponde integralmente pela execução do objeto, respondendo solidariamente as responsabilidades da contratada no que couber nos termos deste instrumento e do edital que decorre este instrumento contratual.
- 16.2. **O fiscal do Contrato** será o Senhor _____ designado por meio da portaria _____, que deverá acompanhar a execução e fiscalização operacional do presente acordo administrativo, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, por conseguinte, a obrigação de notificar seus superiores sobre a necessidade de realizar o devido aditivo contratual, evitando a atestação da execução de itens não previstos no ajuste, sob pena de ser-lhe aplicada a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92⁹ ou sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do caput do Art. 67 da lei 8.666/93¹⁰, sendo de sua responsabilidade o atesto das medições.
- 16.3. **O Gestor do Contrato** será o Senhor _____ designado por meio da portaria _____, que deverá tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pagamentos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;

⁹ Vide: Acórdão 43/2015-Plenário, TC 017.261/2011-2, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.1.2015.

¹⁰ Vide: Acórdão n.º 839/2011-Plenário, TC-003.118/2001-2, rel. Min. Raimundo Carreiro, 06.04.2011.



- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para assinatura da Ordem de Serviço;
 - 17.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 17.1.8. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
 - 17.1.10. Incorrer em qualquer prática contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
 - 17.1.11. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
 - 17.1.12. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
 - 17.1.13. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 17.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.
- 17.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:
- 17.4.1. Advertência;
 - 17.4.2. Multa de:
 - 17.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 17.4.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos itens, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo;



- 17.4.2.3. 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por descumprimento do prazo de entrega do pedido, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo limitando a 15 dias corridos de atraso;
- 17.4.2.3.1. Após 15 dias de atraso, aplicação integral da multa e imediata rescisão do contrato, com abertura de procedimentos administrativa para impedimento de licitar com o Município de Moreilândia por até 02 anos.
- 17.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entregam da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega dos itens, recusa na entrega dos itens, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 17.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 17.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 17.4.2.7. **Rescisão contratual unilateral, abertura de Processo Licitatório e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;**
- 17.4.2.8. **Rescisão contratual unilateral, abertura de Processo Licitatório e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;**
- 17.4.2.9. **Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco para os crimes cometidos contra a administração pública;**
- 17.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 17.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).



- 17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 17.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.
- 17.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município.**
- 17.10. O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações nos termos do caput do art. 459, § 1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 17.10.1. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido nos termos do art. 459, § 1º do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 17.11. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, o município poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.
- 17.12. As empresas estão sujeitas a serem penalizadas nos termos da Lei 12.846/13, e declaradas inidôneas, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, ou outras sanções cabíveis, sendo escrita no portal da transparência da CGU: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.13. Incidindo as ações do Art. 5º, d, e, f, g, do Art. 5º da Lei 12.846/13 e alínea II e III do Art. 88, da Lei 8.666/93, o Presidente por meio da procuradoria deste município apresentará junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, denúncia formal e solicitação de investigação de crime de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- 17.14. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para



o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será comunicado ao SICAF o ocorrido para seu descredenciamento, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.

17.15. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão, repercutirá sobre todos os demais contratos pertencentes ao mesmo contratado.

18. DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 18.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Contratante ou a terceiros.
- 18.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou pela Contratante, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 19.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar ao contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 19.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do contratante e que tornem impossível a execução dos serviços.
- 19.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 19.7.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 19.7.2. Indenizações e multas.



19.7.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento inferiores a 60 dias por parte da CONTRATANTE;
- 20.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 20.1.4. Na existência de processo judicial fica a contratada proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da contratante ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 anos a contar da conclusão do processo;

21. DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATO

- 21.1.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 21.1.2. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente os referentes aos serviços extra, motivados pela Contratante.
- 21.1.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Contratante ou por preposto por ela designado.

22. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

22.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

23. LEIS ANTICORRUPÇÃO



- 23.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 23.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da CONTRATANTE e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à Contratante qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.
- 23.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- 23.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- 23.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 5 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou Processo Licitatório ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.
- 23.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO, assumindo inteiramente total responsabilidade por ações dolosa ou culposa que venha a caracterizar crimes de improbidade administrativa independente de processo em trânsito e julgado.
- 23.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.



A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

- 23.8. Qualquer violação, por parte da Contratada, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- 23.9. O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como Contratada, seja com entes públicos ou privados.
- 23.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula. – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula - Leis Anticorrupção, ou indicador de possível afronta a qualquer dispositivo da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, quando praticado por qualquer agente público, e ao Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público Estadual quando praticado por agentes políticos.

24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e nos diário Oficial da União quando houver utilização de recursos Federais.

26. DA ASSINATURA DO CONTRATO



- 26.1. E, assim, as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento: em quatro duas vias de igual teor e forma quando assinatura for manuscrita ou uma via quando assinado digitalmente por certificado ICP-Brasil;

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.
- 27.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 27.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- 27.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

28. DO FORO

- 28.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;
- 28.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Moreilândia, Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Moreilândia/PE, ____ de _____ de _____.

VICENTE TEXEIRA SAMPAIO NETO

Prefeito

CONTRATANTE

Secretário _____

CONTRATADA

Empresa _____



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoramento, consultoria e planejamento das compras e contratações públicas, para atender as necessidades da contratante no implemento dos procedimentos administrativos de licitações, adesões, dispensas, inexigibilidade, parceria público privado, convênios, contratos administrativos e contratos de parceria.

1. Detalhamento dos serviços técnicos especializados.

a. Planejamento de Compras

- i. Prestar assessoria ao Secretário da respectiva pasta no *planejamento* de compras e contratação de serviços;
- ii. Assessoria no planejamento de despesas, fluxo de gastos, fluxo de processos e tomadas de decisões junto ao Secretário de Administração;
- iii. Assessoria na elaboração das minutas de editais, termos de referência, projeto básico, estudo preliminar e estudos técnicos;
- iv. Assessoria na análise de viabilidade econômica e escolha do procedimento licitatório a ser realizado ou a utilização de dispensas ou inexigibilidade;
- v. Elaboração de relatórios técnicos sobre viabilidade financeira com análise dos orçamentos, análise da rentabilidade econômica, taxas, macroparâmetros necessários às análises de investimentos, descontos, Payback, VPL, TIR, carga tributária e obrigações acessórias, quando for o caso;
- vi. Estudo do valor presente e futuro – dinheiro no tempo, viabilidade bancária e financeira, e custos bancários de perdas e ganhos em investimentos em detrimentos a recursos imobilizados;
- vii. Realização de procedimentos de cotação de preço no mercado local, regional e nacional com uso de tecnologias ou procedimentos *in loco*.
- viii. Assessoria no impacto a redução de despesas;
- ix. Assessorar o gestor em reuniões com a presença de profissionais técnicos competentes e habilitados em seus respectivos conselhos, mediante a necessidade de cada reunião, bem como, auxiliar sobre instruções do Ministério e Fundo Nacional fiscalizador dos recursos federais, analisando as instruções dos sistemas de controle interno e externo.

b. Procedimentos administrativos

- i. Assessoria administrativa na elaboração de termos de defesa de notificações expeditas pelo respectivo Tribunal de Contas;
- ii. Acompanhar junto a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Secretaria de administração ou outra que a Comissão de Licitações e Pregoeiro venha a ser subordinada, os procedimentos licitatório em andamento, desenvolver rotinas e tomar providencias para sanear eventos erros e vícios visando a máxima agilidade processual, como também dá ciência de imediato ao contratante sobre os procedimentos a serem adotados;

c. Suporte técnico nos procedimentos licitatório

- i. Assessorar o contratante sobre procedimentos a serem adotados na conclusão do procedimento licitatório, homologação, adjudicação e ratificação, dando total segurança contábil, financeira e econômica;



d. Suporte tecnológico de apoios

- i. Assessorar a contratante na adoção de procedimentos tecnológicos afim de reduzir custos e despesas, maximizando a eficiência e eficácia dos procedimentos de compras, das compras e seus resultados a curto e médio prazo;
- ii. Fornecer todos os equipamentos tais como computadores, certificados digitais e afins para sua equipe de suporte, sendo vetado o uso de qualquer bem ou insumo do município da instrumentalização de sua assessoria.
- iii. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional 03(três) dias por semana , in loco, semanais que deverão exercer as seguintes funções: prestar orientação técnica para os gestores e servidores da prefeitura, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para o correto trâmite dos processos licitatórios.
- iv. Orientar o setor competente da prefeitura, quanto a correta forma de arquivar a documentação e demais documentos relacionados aos processos licitatórios;
- v. Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, termo de referência e publicações.
- vi. Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos; orientar e acompanhar os pregões realizados pelo município;
- vii. Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal até o empenho.

2. Referência dos Preços.

- a. O Preço máximo admitido a ser pago mensal no valor de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)** .
- b. O valor referencial global é de **R\$ 70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Beatriz Ferreira Sampaio
BEATRIZ FERREIRA SAMPAIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Senhor

Pregoeiro de Moreilândia – Pernambuco.

Processo Licitatório Nº ____ 2020
Pregão Presencial - Nº. ____/2020.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o certame em tela e seus elementos técnicos constitutivos, eu, abaixo-assinado, oferecemos proposta para Contratação de empresa de engenharia Civil, _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, NIRE _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF nº _____ e RG _____ sob o número _____, vem apresentar sua proposta conforme distribuição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor da Hora (R\$)	Desconto em %

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Termos de Referência e Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia em valor não inferior a 5% do contrato para a realização do objeto da licitação.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até a assinatura de um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos ter pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Dados Bancários: _____

_____, ____ de _____ de 20____

Representante